



PROCEDIMENTO PARA CONTRATO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PAVIMENTO EPDM, Parque Infantil da Gulbenkian, UFGVC

Entre:

União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, como primeiro Outorgante, pessoa coletiva identificada pelo número 510 837 158, neste ato representado por Fernando Tavares Marques, com domicílio profissional no Largo Capitão Maia Magalhães, no uso dos poderes concedidos pela alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo J da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual

E Urbanludic, Lda, como segundo Outorgante, Contribuinte 514 971 118.

Considerando que:

a) Após procedimento por Ajuste Direto nº 002/JUN/2024, realizado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aberto por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, datado de 24/04/2024, foi adjudicado ao Segundo Outorgante a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE EMPREITADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PAVIMENTO EPDM, NO PARQUE INFANTIL DA GULBENKIAN, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA E VERA CRUZ;

b) A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

É celebrado o presente contrato, datado de 12/06/2024, o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

No decurso da prestação de serviços objeto deste contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos e abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do presente:

a) Caderno de Encargos;

b) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de empreitada para fornecimento e aplicação de pavimento epdm, no parque infantil da Gulbenkian, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, na modalidade de contrato, nos termos do disposto na cláusula 1.º do Caderno de Encargos e na proposta de Segundo Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRODUÇÃO DE EFEITOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O presente contrato tem o prazo de execução até 31 de agosto de 2024.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação, conforme estipulado da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, a União das Freguesias obriga-se a pagar o preço contratual máximo de 8480,00€ (oito mil, quatrocentos e oitenta euros), acrescido do iva à taxa legal em vigor

CLÁUSULA QUINTA

ENCARGOS CONTRATUAIS

1. A referida importância, encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação económica: 07010405
2. O compromisso relativo à presente despesa foi registado sob o número sequencial 2/JUL/2024, referente ao Orçamento em vigor.
3. Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a assunção do compromisso plurianual foi sujeito a autorização prévia da Assembleia da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz para 2024, na sua sessão de 20/12/2023 e respectivas modificações orçamentais subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO(VER TIPO DE MODALIDADE DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 3 tranches, com base na proposta apresentada pelo segundo Outorgante e nos termos da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

SANÇÃO CONTRATUAL

Em caso de incumprimento atempado e pontual das suas obrigações, o Segundo Outorgante fica obrigado ao pagamento da sanção contratual estipulada na cláusula 12.ª do Caderno de Encargos, sem prejuízo de resolução pelo Primeiro Outorgante por incumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato, por facto que seja imputável aos Outorgantes, são aplicadas, para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes das cláusulas 15.^a e 16.^a do Caderno de Encargos e disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

CLÁUSULA NONA

GESTOR DO CONTRATO

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como “GESTOR DO CONTRATO”, o responsável dos recursos humanos da UFGVC, atribuindo-lhe a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

Toda e qualquer alteração ao presente contrato fica sujeita ao disposto no Código dos Encargos Públicos, na sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

OMISSÕES

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO COMPETENTE

Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o Segundo Outorgante ao Foro de qualquer outra Comarca.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

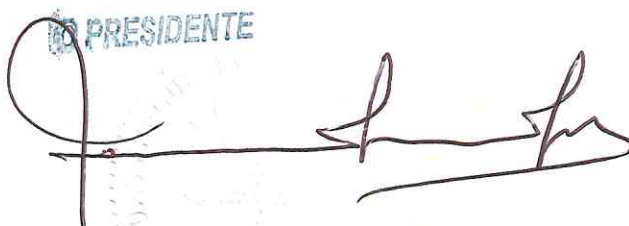
1. Para além dos documentos juntos com a proposta, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pelo Segundo Outorgante, os seguintes documentos:

- a) Declaração nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Declaração de início de atividade;
- c) Registo Criminal do adjudicatário;
- d) Declaração de não dívida à Segurança Social;
- e) Certidão de não dívida às Finanças;

2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo processo administrativo.

Este contrato, composto por 4 páginas, será arquivado no Livro de Contratos da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes, através de assinatura digital, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura.

O PRIMEIRO OUTORGANTE


PRESIDENTE
Fernando Tavares Marques

O SEGUNDO OUTORGANTE

